



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
23/12/95 por CINCO sessões
15/12/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1996
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 2023
B

PROJETO DE LEI Nº 986, DE 1995

Torna obrigatória a inclusão no currículo escolar das Escolas Públicas Estaduais de 1º Grau o conteúdo "Noções Básicas sobre Trânsito".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As Escolas Públicas Estaduais de 1º Grau ficam obrigadas a incluir no currículo obrigatório o conteúdo "Noções Básicas sobre Trânsito".

Parágrafo Único - Ficam os Conselhos de Escola de cada Estabelecimento de Ensino, responsáveis pela inserção do conteúdo de que trata o "caput" deste artigo, nas áreas de estudo do currículo escolar.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Educação regulamentará por Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, os seus objetivos e o conteúdo detalhado a ser ministrado.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar convênios com empresas e órgãos Estaduais e Municipais e entidades representativas da Sociedade Civil para o real cumprimento desta Lei.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

12023 de 20/12/1995

Autuado 03 folhas

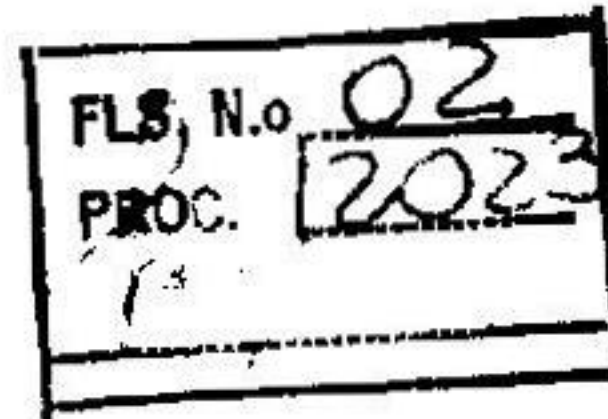
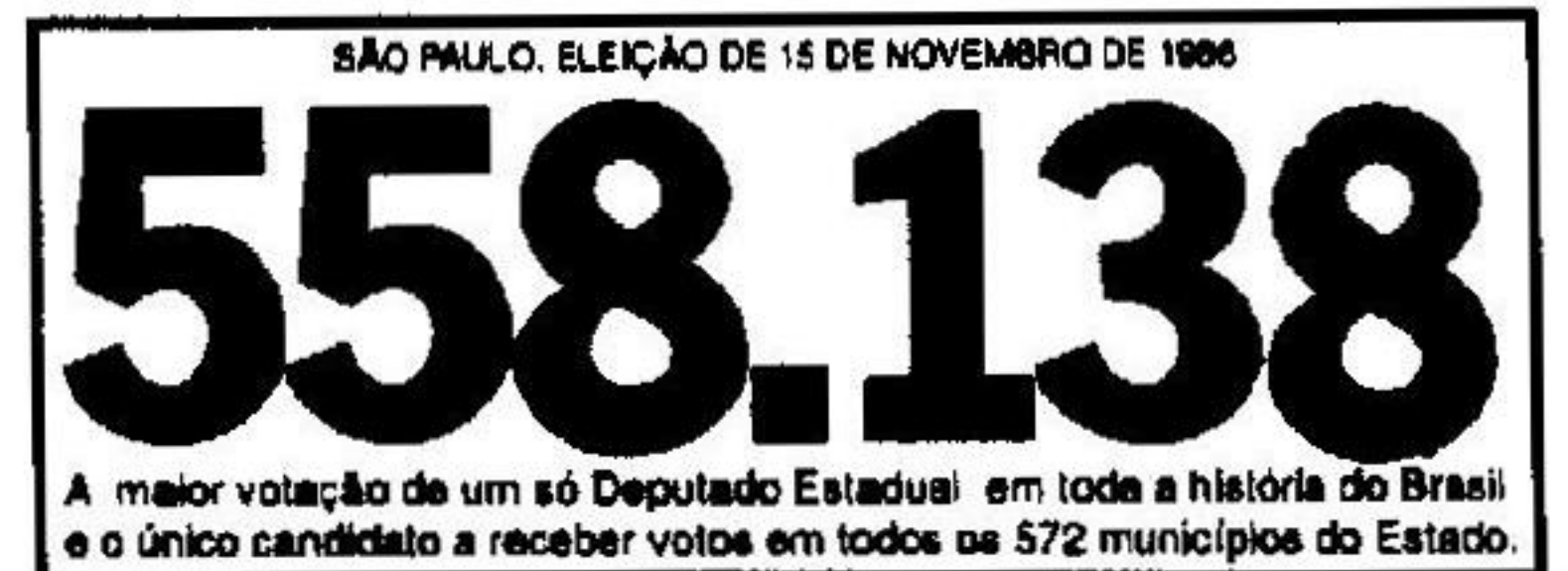
Ass. B

ENTREGUE A MESA EM:
14/12/95 047260

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 2 -

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo ter no futuro destinação de recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

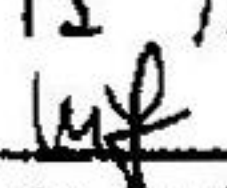
Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 18 / 12 / 1995


Chefe de Seção



Deputado AFANASIO JAZADJI

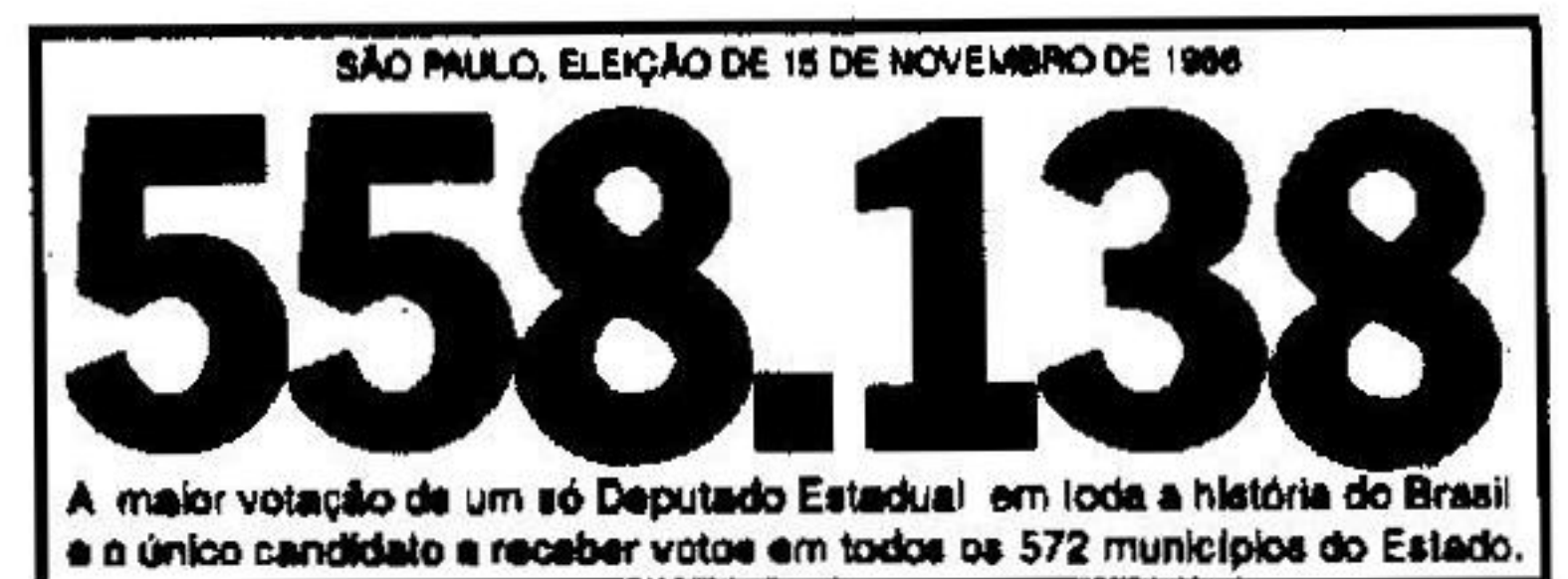
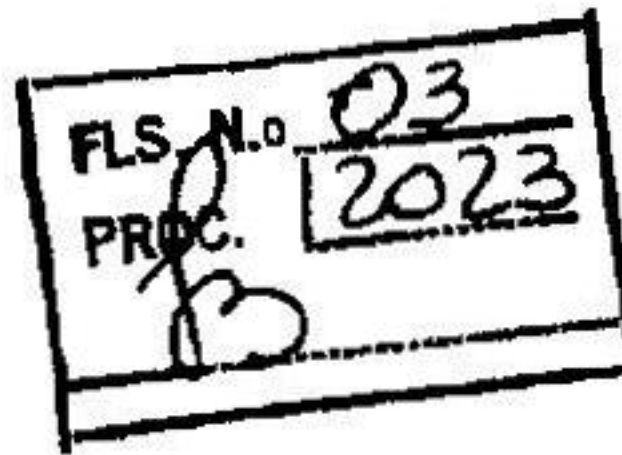
JUSTIFICATIVA

Duas medidas de vital importância vêm há tempos sendo discutidas, porém com pouca ou nenhuma efetividade, já que nada se fez para implementá-las.

A primeira é a necessidade, cada vez mais premente no caótico trânsito paulista, de se privilegiar o uso de bicicletas, criando-se, a exemplo de outras capitais, as chamadas "cicloviás". A segunda é a obrigatoriedade de se educar as crianças, desde os primeiros anos escolares, sobre as regras de trânsito, direitos e deveres dos usuários de ruas e avenidas e os cuidados essenciais à preservação da vida.



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 3 -

Da primeira dessas medidas cuidamos já em Projeto de Lei apresentado a esta Casa de Leis com a proposta de criação de ciclovias.

Da segunda medida cuidamos agora, propondo que se inclua no currículo escolar a matéria "NOÇÕES BÁSICAS DE TRÂNSITO". Incutindo na criança o respeito à Lei, dando-lhe precocemente as informações sobre o uso correto do veículo automotor na via pública, a igualdade de obrigações entre os seus usuários e pedestres, tudo isto certamente concorrerá para que se formem novas gerações de pessoas melhor preparadas, o que reduzirá a incidência de acidentes. E de vítimas.

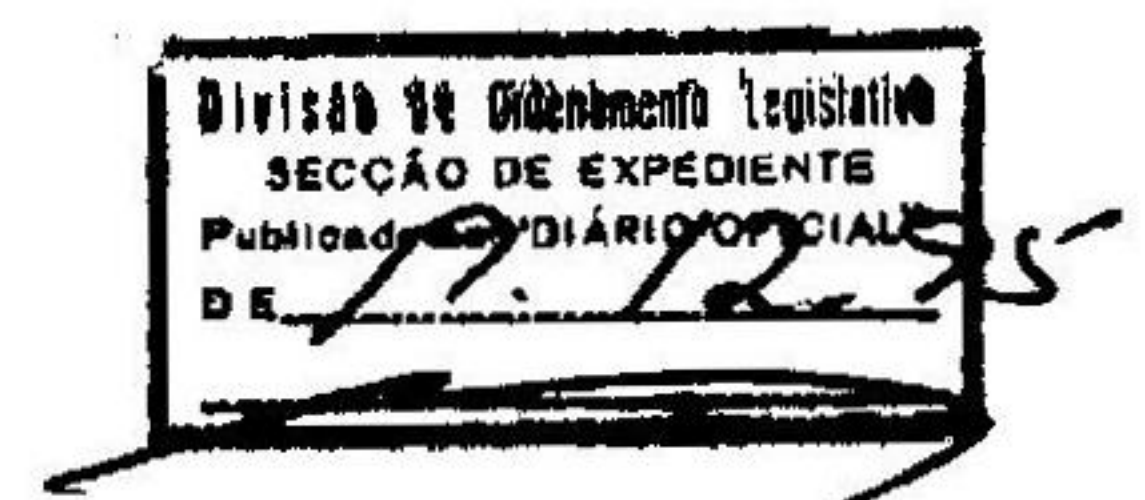
Este projeto vem ao encontro da proposta já formulada pelo nobre Secretário Estadual do Meio Ambiente, que pretende colocar bicicletas nas ruas, como alternativa de transporte fácil e opção melhorar os níveis de poluição.

Estamos confiantes de que estas medidas sejam rapidamente aprovadas e postas em prática, já que o constante aumento do número de veículos e as crescentes dificuldades no trânsito tornam cada vez mais caótica e perigosa a situação em São Paulo.

Por todas estas razões, peço e espero dos nobres Pares nesta Assembleia, reflexão do aqui proposto, eventuais sugestões para aperfeiçoar este Projeto de Lei para, ao final, obter sua aprovação em Plenário.

Deputado AFANASIO JAZADJI

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª à 5ª Sessões Ordinárias (de 2 a 8 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 12023/95

D.O.L. 9 de fevereiro de 1996

De- x tram talos
em regime de
prioridade.
Retorne à STM.
15/fevereiro/1996
12.51

As Comissões de:
I) Constitucional e Jurisprudência;
II) Educacional;
III) Finanças e Documentos.
16/fevereiro/1996
12.51

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 27/2/96

CRQJ

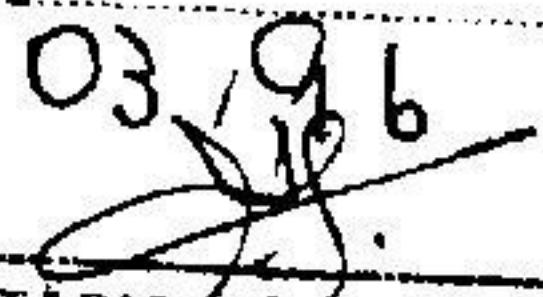
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 27/02/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Mariângela Duarte
com prazo para devolução dentro de 03 dias
04.03.96
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada pedido de
Relatório Especial - C.C.T
com 01 fls. numeradas a partir
de 05

S.O. 21 / 03 / 96



SECRETÁRIO DE COMISSÃO

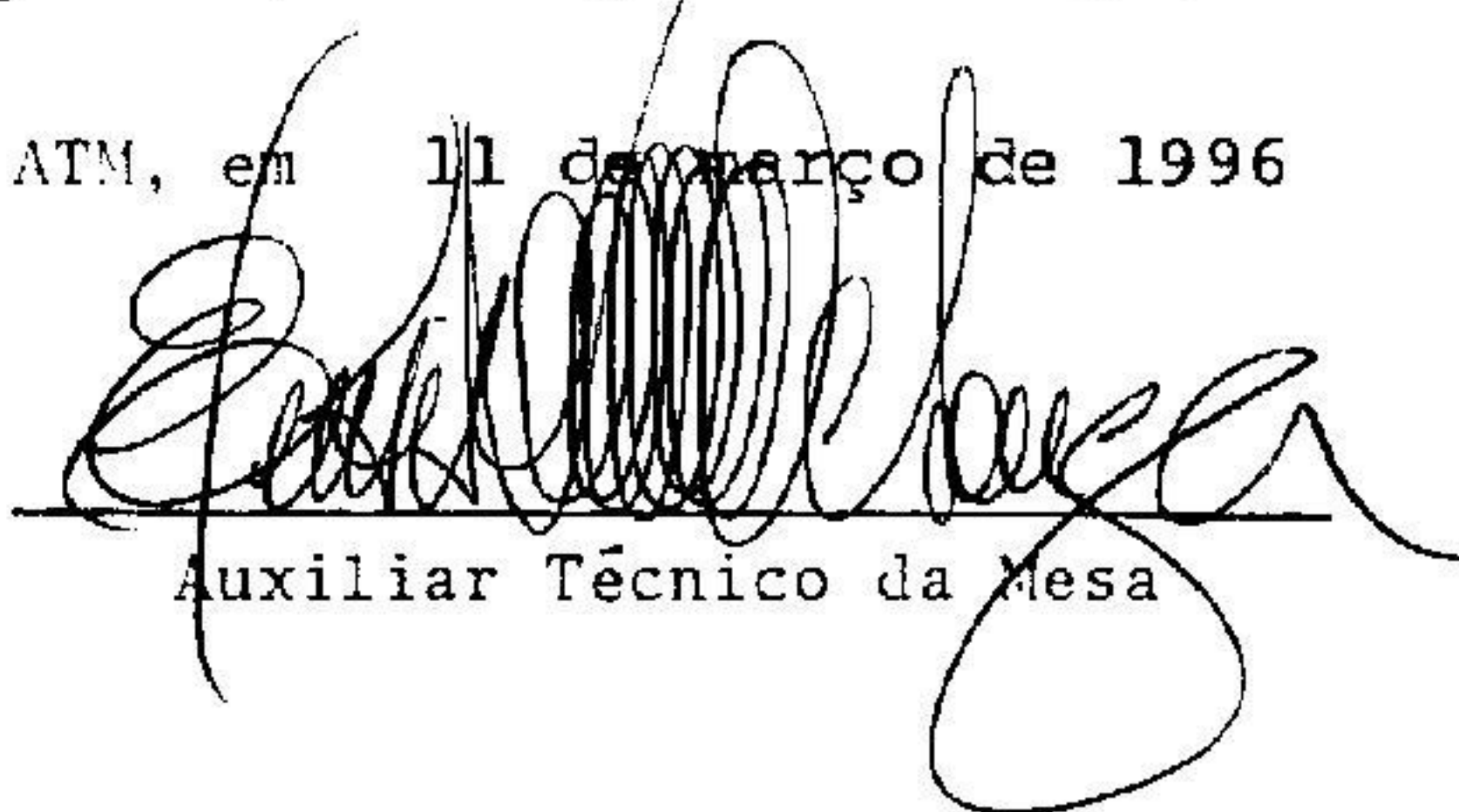
Senhor Assessor Procurador - Chefe:

folha n.º 05
Proc. n.º RG. 13013/95
28/3

Projeto de Lei nº 986, de 1995
Constituição e Justiça

Comunico a Vossa Senhoria que o
encontra-se na Comissão de Cons-
com o prazo regimental vencido.

ATM, em 11 de março de 1996



Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

A vista da informação supra, sugere-
mos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º
do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 11 de março de 1996

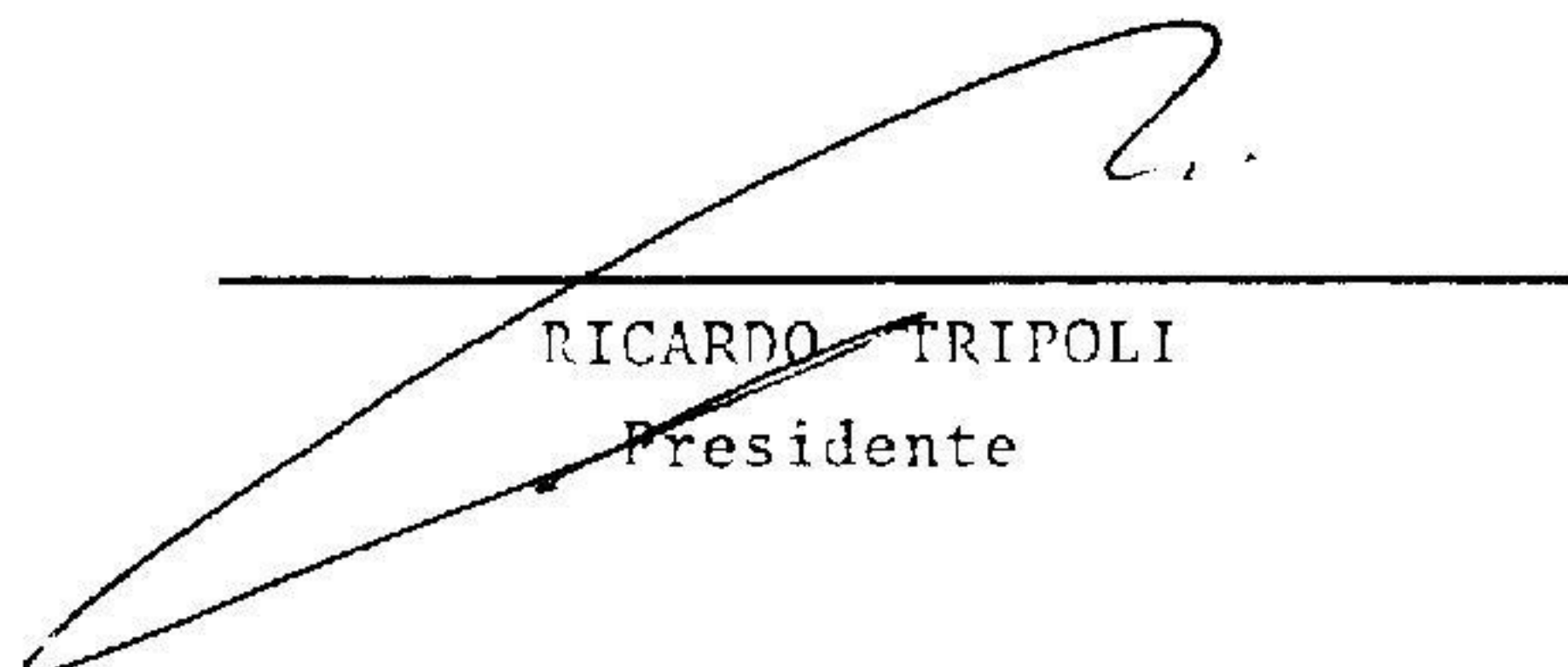


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

A ATM, para requisitar da Comissão
de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 986, de 1995
para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Re-
gimento Interno.

GP, em 18 de março de 1.996.



RICARDO TRIPOLI
Presidente

28/03/2023 - 10h45min, recebido(a)

Expediente das Comissões

o PL 986 de 95 (OGL n.º 2023)

em / sem Par. 100

ATM, em 21 / 3 / 96

Walt

DESP

Designo (Diretor de ...)

N.º 1. Beltrão BALO. - ... de qualidade de relator
especial, para parecer pela Comissão de Constituição
e Justiça sobre o Projeto de
Lei n.º 986 de 95, no prazo
de 3 dias. 27 / 03 / 96

Assinado: Beltrão
Presidente

JUNTADA - 1º termo 01 fls
numeradas 01 a 06
A.M. 28-3-96 - Walt